



## **C A P A**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0020.2021**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: : Locação de imóvel para Funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA**

### **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

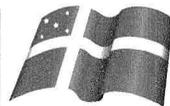
**LIDIANE PONTES AGUIAR GOMES, CPF: 781.276.883-04  
R\$ 1.000,00 (um mil reais)**



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **04 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0020.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado nº 421 - Centro, Chapadinha - MA. Locação de um imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Com este fim e para constar, eu, **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 04 de Janeiro de 2021.



## SOLICITAÇÃO

Chapadina, 04 de Janeiro de 2021

0a  
Setor de Engenharia  
Chapadina – Ma.

A secretaria Municipal de Saúde de Chapadina, tendo em Vista a Necessidade de Locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica, com sede na Rua Cunha Machado nº 421, Centro, - Chapadina – Ma. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Solicito a Vossa Excelência, que seja providenciado.

- 1) Laudo de Vistoria do Imóvel;
- 2) Registro Fotográfico.

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Richard Wilker Serra Morais

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretario Municipal Saúde e Saneamento

Rua Cunha Machado, 419 - Centro

CNPJ 11.844.664/0001-53

DESPACHO



Chapadinda, 05 de Janeiro de 2021.

O Senhor  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinda – MA.

Atenciosamente,

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREM MA 111044007-3

Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



# LAUDO DE AVALIAÇÃO

## Nº 010/2021



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, RUA CUNHA MACHADO, Nº 421,  
BAIRRO: CENTRO

Chapadinha – MA  
2021

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, Nº 2878, Bairro Corrente, Chapadinha – MA  
CEP: 65.500-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**FICHA RESUMO**



**Solicitante**

Secretaria Municipal de Saúde, Processo N° 025/2021

**Objetivo**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

**Objeto**

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento lavrado à fl. 198, livro 24, sob n° 336/87

**Localização**

Rua Cunha Machado, N° 421, Bairro: Centro

**Área total**

240 m<sup>2</sup>

**Área construída**

240 m<sup>2</sup>

**Locatário**

Lidiane Pontes Aguiar Gomes  
CPF: 781.276.883-04

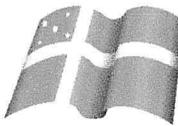
**Resultados da avaliação**

Valor de locação do imóvel R\$ 1.250,00

**Avaliador**

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva  
CREA MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA MA 111888507-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

## Sumário

1. SOLICITANTE.....	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO .....	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES .....	4
4. PROPRIETÁRIO .....	4
5. ENDEREÇO .....	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO .....	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO .....	7
7 ANEXOS .....	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO .....	9
8 CONCLUSÃO .....	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....	11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde. ✓

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento lavrado à fl. 198, livro 24, sob nº 336/87.
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 05 de janeiro de 2021. ✓

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Lidiane Pontes Aguiar Gomes

5. **ENDEREÇO**

Rua Cunha Machado, nº 421, Bairro: Centro, Chapadinho - MA.

## 6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

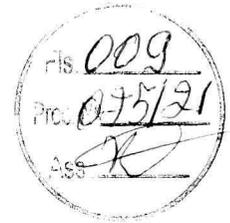
### 6.1 TERRENO



Amostra 1 – Vigilância Epidemiológica  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'27.97"S  
Longitude: 43°21'48.02"O

Características da região e entorno
<b>Padrão construtivo do entorno:</b> Médio-Alto
<b>Tráfego de pedestres:</b> Sim
<b>Tráfego de veículos:</b> Sim
<b>Pavimentação do logradouro:</b> Pavimento asfáltico
<b>Pavimentação do passeio:</b> Não
<b>Infraestrutura:</b> <input type="checkbox"/> Acessibilidade, <input checked="" type="checkbox"/> Água potável, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input type="checkbox"/> Esgoto pluvial, <input type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input checked="" type="checkbox"/> Logradouro, <input checked="" type="checkbox"/> Meio fio/sarjetas, <input type="checkbox"/> Passeio público, <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input type="checkbox"/> Sem infraestrutura, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone
<b>Influências valorizantes:</b> Clubes, <input checked="" type="checkbox"/> Comércio, <input checked="" type="checkbox"/> Empreendimentos, <input checked="" type="checkbox"/> Escolas, <input type="checkbox"/> Estações, <input checked="" type="checkbox"/> Hospital, <input checked="" type="checkbox"/> Mercados e ou supermercados, <input type="checkbox"/> Orla/praias/lagos, <input checked="" type="checkbox"/> Parques/praças, <input type="checkbox"/> Posto policial, <input checked="" type="checkbox"/> Posto saúde, <input type="checkbox"/> Sem influências valorizantes, <input type="checkbox"/> Shopping, <input type="checkbox"/> Universidades/faculdades, <input type="checkbox"/> Zona incorporação



**Influências desvalorizantes:**  Aeroporto,  Área inundável,  Aterro sanitário,  Estação tratamento esgoto,  Indústria,  Presídio,  Sem influências desvalorizantes,  Sub-habitação,  Unidades carentes

**Características do imóvel**Área do terreno: 240 m<sup>2</sup>

Medida da frente do terreno: 8,00 m

Medida lateral 1 do terreno: 30,00 m

Medida lateral 2 do terreno: 30,00 m

Medida dos fundos do terreno: 8,00 m

**Condição de Ocupação** Ocupado Desocupado**Material utilizado**

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Madeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> Portante
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Fibr o ondulado	<input type="checkbox"/> Ferro	<input type="checkbox"/> Tijolo à vista	<input type="checkbox"/> Concreto	
<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input checked="" type="checkbox"/> Gesso	<input type="checkbox"/> Fib cim estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fulget	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Basalto	<input type="checkbox"/> Pvc	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Metálica
<input type="checkbox"/> Granitina	<input type="checkbox"/> Plac as acústicas	<input type="checkbox"/> Galvanizado	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> N. Identificada
<input type="checkbox"/> Vinílico	<input type="checkbox"/> S/ forro	<input type="checkbox"/> Laje		<input type="checkbox"/> Vidro	
<input type="checkbox"/> Carpete	<input type="checkbox"/> Aglomerad o	<input type="checkbox"/> Capim		<input type="checkbox"/> Pedra	
<input type="checkbox"/> Cimento		<input type="checkbox"/> Telha de zinco		<input type="checkbox"/> Reboc o chapiscado	
<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros	

## 6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Travessa João Lopes  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'27.19"S  
Longitude: 43°21'49.40"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 6,50m x 27,00m, equivalente a uma área total de 175,50 m<sup>2</sup>.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Rua Sebastião Archer  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'20.45"S  
Longitude: 43°21'37.12"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 15,00m x 15,00m, equivalente a uma área total de 225 m<sup>2</sup>.

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 1.250,00	240,00	0,50	1,00	0,50	0,50	0,50	0,50	R\$ 3,50
2	R\$ 1.250,00	175,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00
3	R\$ 2.000,00	225,00	1,00	1,50	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,50

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FOTOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

**MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS**

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 5,33$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

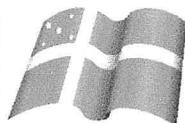
20% acima	R\$ 6,40
20% abaixo	R\$ 4,26

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

**VALOR DO ALUGUEL**

$$V = 240 \text{ m}^2 \times 5,33 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 1.279,20.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

## 8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Vigilância Epidemiológica é de R\$ 1.250,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento “*in loco*” e método descrito na memória de cálculo.

05 de janeiro de 2021, Chapadina – MA.

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA MA 111888507-4

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4



## 8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Recepção

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Cozinha  
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 1  
Fonte: Acervo Técnico (2021)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Quintal

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 2

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Depósito de materiais  
Fonte: Acervo Técnico (2021)

Chapadinha - MA, 05 de Janeiro de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.**



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para locação de imóvel para o funcionamento da vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha - MA, com valor mensal do contrato de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e total R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0020.2021.

Atenciosamente,

  
Richard Wilker Serra Moraes  
Sec. Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretario Municipal Saúde e Saneamento



**DESPACHO**

O Sr.  
**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOS FÍSICA

Chapadinhã - MA , 06 de Janeiro de 2021.

  
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinhã, 07 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da funcionamento da vigilância epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, de acordo com as especificações constante neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da vigilância epidemiológica. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Rua Cunha Machado, 421– Centro – Chapadinhã/MA

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

**5.8** Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**5.9** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

### São obrigações da Administração Pública Municipal:

**6.1** Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

**6.2** Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

**6.3** Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

**6.4** Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

**6.5** Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

**6.6** Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

**6.7** Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**6.8** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

**6.9** Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

**6.10** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

## 7. DOS ENCARGOS

**7.1** Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

**7.2** São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:



I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.



## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**8.1** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**8.2** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**8.3** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**8.4** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1** O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

**9.2** O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

**9.3** A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

**9.4** Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**9.5** Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**10.2** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

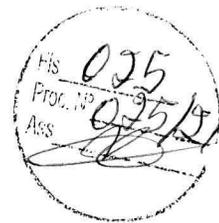
Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOS FÍSICA

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.





**Chapadinhã – MA, 08 Janeiro de 2021**

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados



**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## AUTORIZAÇÃO



**Ilmo. Sr.**  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinhã, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



### **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

#### **DA LICITAÇÃO:**

- Processo Administrativo nº 0101.0020.2021
- Dispensa de Licitação nº 025/2021
- Requisitante: Richar Wilker Serra Morais – Secretário Municipal de Saúde

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

#### **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado, nº 421 – Centro – São Luís – MA, Para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR:**

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Chapadinhã 11 de Janeiro de 2021

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã*  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0020.2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinha - MA, 11 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 034/2021 –GP



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

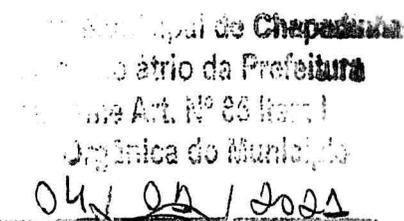
**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art.2** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinho

  
Município de Chapadinho  
Gabinete da Prefeitura  
Art. Nº 66 Item I  
Legislação Municipal  
04/01/2021

  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58  
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro  
Chapadinho – Maranhão

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. **Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Vania Duarte Mota Souza-** Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. **Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva-**

**PORTARIA Nº 034/2021- GP**

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente vinculadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÁNSITO	MEMBRO

**Art. 2A** presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

**PORTARIA Nº 036/2021- GP**

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd81cf

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. **Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Nara da Silva Macedo -** Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55



RESOLVE:

**Art. 1** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III - Dirigir a fase de lances;
- IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - Elaboração de ata;
- IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

**Art. 5** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha



Publicado por: **NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA**  
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

### **CASA CIVIL - CC**

#### **Portaria nº 079/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### **Portaria nº 080/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

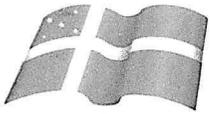
#### **Portaria nº 081/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

#### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 025/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0020.2021

#### OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado v – Centro – Chapadinho -MA , para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

#### JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, Com amplas salas podendo atender muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 24 É dispensável a licitação**

**(...)**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

#### I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha, 11 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Muni. de Chapadinha  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
**ANTONIO ALVES DE AGUIAR**

MATRÍCULA:  
029991 01 55 2016 4 00022 248 0008433 18

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	CASADO(A), 63 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
BATALHA - PI	CERTIDÃO DE CASAMENTO - CC B-03, FLS: 44, N°405	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: MANOEL ALVES MACHADO  
Mãe: FRANCISCA ALVES DE AGUIAR.  
Residência : RUA CUNHA MACHADO, N°429, CENTRO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEGUNDA-FEIRA, VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, às 11:30	DIA	MÊS	ANO
	22	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL ANTÔNIO PONTES DE AGUIAR

CAUSAS DA MORTE

CHOQUE CARDIOGÊNICO (CID N° R57.0) e INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO NÃO ESPECIFICADO (CID N° I21.9)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

FOI FEITO NO CEMITERIO PUBLICO NOSSA SENHORA APARECIDA, CHAPADINHA-MA	DECLARANTE
	LIDIA DA PONTES AGUIAR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

LEANDRO PESSOA CARNEIRO - CRM 8594

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Registro feito no dia 29 de Agosto de 2016 às 10:16. O falecido deixou bens a inventariar. Deixou viúva LIDIA DA PONTES AGUIAR. A morte foi de forma natural. O EXTINTO ERA ALFABETIZADO, CASADO, APOSENTADO, ELEITOR, CAUSA DA MORTE: CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, CC B-03, FLS: 44, N°405-IMPERATRIZ/MA, TE: N°010218341139, ZONA: 42, SEÇÃO: 03, CPF: 085.313.741-20, DO: 232604029.; Filhos: DEIXOU 02 FILHOS..

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE CHAPADINHA - 2º OFICIO  
CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA  
CHAPADINHA - MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 88 - CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
CHAPADINHA, 29 de Agosto de 2016.

Raiara Silva da Conceição  
Escritório Autônomo

RAIARA SILVA DA CONCEIÇÃO

Selo : GR - 4634512

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 12/10/2016



ARPENBRASIL AA 003243197 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

R/S  
 035  
 Prod. 035/197  
 Ans. 42/197

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

872345349

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO EM CHEFE  
 1ª DIVISÃO DE MATERIAIS

NOME: MARCELO DA PONTES AGUIAR  
 DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR/UF: 44358956 888P MA  
 CPF: 786.926.443-15 (DATA NASCIMENTO) 17/12/1977  
 FUNÇÃO: ANTONIO ALVES DE AGUIA R  
 LIDIA PONTES AGUIAR

Nº RESERVA: 0025409376  
 VALIDEZ: 02/04/2019  
 + VENCIMENTO: 16/12/1997

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO  
 DATA EMISSÃO: 07/04/2014

Assinatura: *Marcelo Aguiar*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

Marca Anhê Campos da Silva  
 RUA DO ANHÊ, 100  
 03686025195  
 MA027245053

PROIBIDO PLASIFICAR  
 872345349

Comissão Permanente  
 de Licitação - Cpl  
 Original  
 Confere Com 035/197  
 Data: 19/01/2009

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO.  
CNPJ – 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.

**TERMO DE TRANSMISSÃO DE DIREITOS SOBRE TERRENO CONSTANTE DO TERMO DE AFORAMENTO LAVRADO Á FOLHA 198 DO LIVRO Nº 24.**

Livro nº 06/2017, fl. 146

Aos sete (07) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), na Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha, na avenida Presidente Vargas, nº 310, centro, compareceram de um lado, como outorgantes transmitentes, **Lídia da Ponte Aguiar**, portadora de CI/RG nº 060612332016-4/MA, inscrita no CPF-MF sob nº 225.554.473-34, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta Cidade na rua Cunha Machado, nº 421, bairro centro; **Lidiane Pontes Aguiar Gomes**, portadora de CI/RG nº 000011234093-8/MA, inscrita no CPF-MF sob nº 781.276.883-04, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na Cidade de rua Cunha Machado, nº 421, bairro centro; **Marcelo da Pontes Aguiar**, portador de CI/RG nº 443538956/SESP-MA, inscrito no CPF-MF sob nº 786.926.443-15, brasileiro, solteiro, bioquímico, residente e domiciliado nesta Cidade na rua Cunha Machado, nº 421, bairro centro; meeira e herdeiros de **Antônio Alves de Aguiar**, falecido conforme certidão de óbito nº 029991 01 55 2016 4 00022 248 0008433 18, conforme declarações de seus herdeiros citados acima, e do outro lado, como outorgada adquirente, **Jessica dos Santos Lima**, portadora de CI/RG nº 037939122009-9/MA, inscrita no CPF-MF sob nº 604.484.463-32, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade na rua Cunha Machado, nº 421, bairro centro. Pelos Outorgantes Transmitentes, foi dito que são possuidores de domínio útil sobre terreno constante do termo de aforamento lavrado á fl. 198, livro 24, sob nº 336/87, do qual transferem como de fato ora transferido têm a outorgada adquirente, **Jessica dos Santos Lima**, ao correspondente terreno acima mencionado, com as seguintes

Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Fis. 037  
Proc. 02521  
Ass. \_\_\_\_\_

dimensões, limites e área: **FRENTE:** 08,00m (oito metros), limitando-se com a rua Cunha Machado; **FUNDO:** 08,00m (oito metros), limitando-se com o imóvel dos Herdeiros de Jesus Barreto Cardoso; **LATERAL DIREITA:** 30,00m (trinta e três metros e vinte centímetros), limitando-se com imóvel dos Herdeiros de Antônio Alves de Aguiar; **LATERAL ESQUERDA:** 30,00m (trinta metros) limitando-se com imóvel de João Raulino de Sousa Neto; perfazendo um total de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), com casa própria para residência. sujeitando-se a atual adquirente, às cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** A tornar útil a área requerida em um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrépito judiciário. (PREJUDICADA POR JÁ HAVER TORNADO ÚTIL A ÁREA REQUERIDA). **SEGUNDA:** De pagar, em caso de transferência os laudêmiros à base do Código Tributário em vigor àquela data. **TERCEIRA:** De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício. **QUARTA:** De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão anticrese ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura como senhorio. **QUINTA:** Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. Foi recolhida a taxa correspondente ao ITBI, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), conforme DAM autenticado em 03/08/2017. E para constar vai devidamente assinado por mim, Sec. Adjunta de Finanças, Planejamento e Orçamento, Transmitentes e Adquirente.

Adquirente: \_\_\_\_\_  
Transmitentes: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

12/11/2017  
17/11/2017  
30/11/2017

Índia da Pontes Aguiar  
Índiane Pontes Aguiar Gomes  
Marcelo da Pontes Aguiar  
Jureca dos Santos Lima  
confere com o original

Maria do Socor Aguiar Cardoso  
CPF: 249.794.613-53



A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho

A J. de



Em observância a este despacho, e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos  
lamentos, no valor de Cz\$ \_\_\_\_\_, conforme talões n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições: - PRIMEIRA - A tornar  
a área requerida de um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio  
do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepito judiciário. - SEGUNDA -  
pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código tributário em vigor àquela data. -  
RCL. A - De pagar os respectivos fóros até 31 de março de cada exercício. - QUARTA - De  
fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão,  
ção, em pagamento, concessão anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consenti-  
nto desta Prefeitura, como senhorio. - QUINTA - Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no  
o de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o  
sente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e testemunhas

\_\_\_\_\_ novo foreiro \_\_\_\_\_ Eu \_\_\_\_\_

Coordenador Projeto C.I.A.T.A. o escrevi.

Chapadinha 09 de Novembro de 1.9.21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

V. V. V.

José da Costa Almeida  
Prefeito Municipal

João da Conceição

Veja Termo de Transmissão lavrado à fl. 146 do  
livro nº 06/2017

Debra L. Almeida C. Barreto  
Sec. Adj. de Financ. Planol. e Orçamentos  
CPF: 656.290.351-04

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 12/11/2021

FLS  
Proc. nº  
Ass.  
040  
075/2009

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 12/01/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000011234093-8 10/12/2009

LIDIANE PONTES AGUIAR GOMES

ANTONIO ALVES DE AGUIAR E LIDIA DA  
PONTES AGUIAR

CHAPADINHA - MA 04/02/1977

CASAM. N.122 FLS.62-V LIV.B-02-AUX

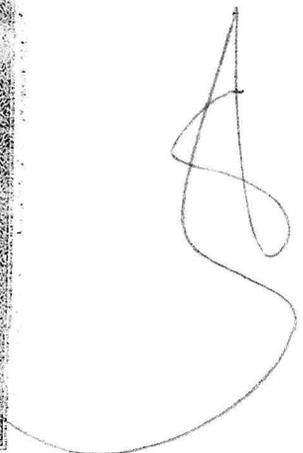
781276883-04

P-1

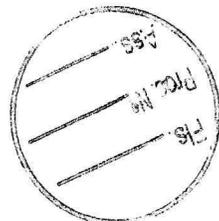
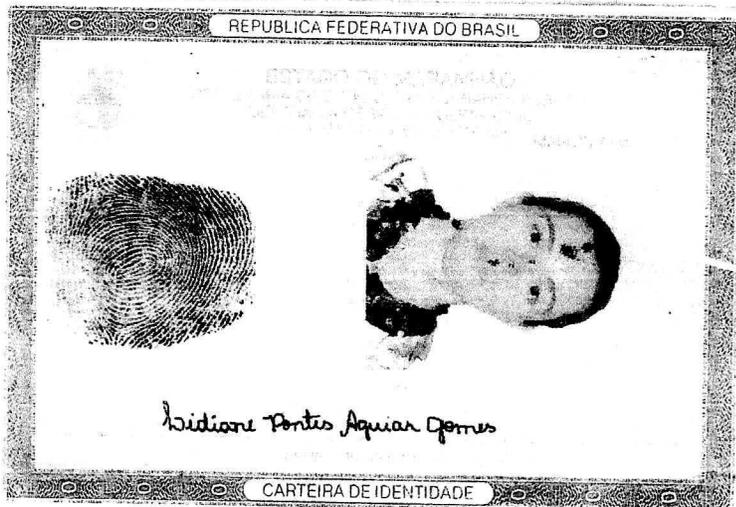
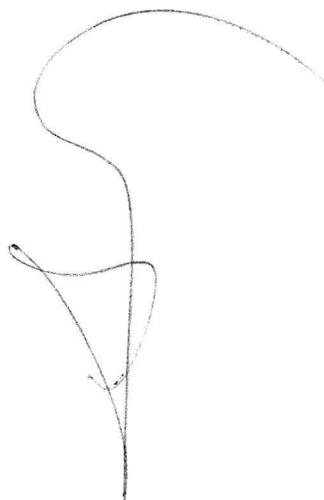
  
IRLANDO TRINTA AROUCHI  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83



16081010101  
Data  
Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original





**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0020.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado, nº 421 - centro – Chapadinho - MA, Para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho, 11 de Janeiro de 2021.

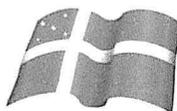
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

**Prefeitura Mun. de Chapadinho**  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 034/2021**



## MINUTA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/xxx**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx.xxxx.xxxx**



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxx E  
DO OUTRO xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxx, através do xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxx CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG: nº xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx – xxxxx, xxxx CEP: xxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº xxxxxx** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxx nº xxx - Centro – xxxxxx-xxx, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento do xxxxxxxxxxxx, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

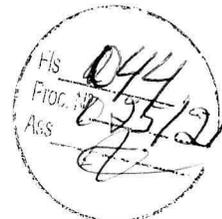
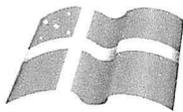
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de xx (xxx) meses , iniciando em xxxxx de xxxx e findando em xxxxxxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor mensal de xxxxxxxx(xxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no xxxx xxxx,

Rua: xxxxxxxx – xxxxx  
CNPJ: xxxxxxxx



**Agência nº xxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx.** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **RS xxxxxxxx (xxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOAS FÍSICA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

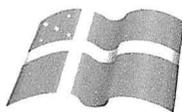
O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Rua: xxxxxxxx – xxxxx  
CNPJ: xxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx  
SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxx



Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho - MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxxxxxxxxxx, (MA), xx de xxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
xx  
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx  
xx  
CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxx  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
xx  
CPF n° xxxxxxxxxxxxxx

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.

Rua: xxxxxxxx – xxxxxx  
CNPJ:xxxxxxxx



Parecer jurídico

Processo Licitatório nº 025 /2021

Processo Administrativo nº 0101.0020.2021

Interessado (a) Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.



#### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretário Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 010/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e a solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



### Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: " ... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para



que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

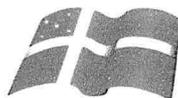
In casu, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da vigilância epidemiológica, de interesse da Secretária Municipal de Saúde. Sendo que no acervo Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel se encontra em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação: ( )

X-Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13!! ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização



especifica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da vigilância epidemiológica, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

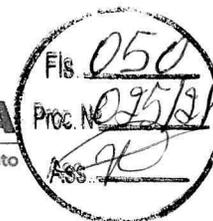
Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13<sup>o</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinhã, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação



prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

#### Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 11 de janeiro de 2021

  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 21340

**Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS**  
Assessora jurídica do município de Chapadinha/MA  
OAB/MA 21.340



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

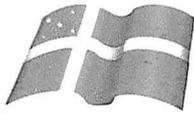
A Comissão de Licitação do Município de Chapadinhã, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado, nº 421, Centro – Chapadinhã - MA - Para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Ricardo Wilker Serra Morais, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinhã, 12 de Janeiro de 2021

  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Prefeitura Mun. de Chapadinhã**  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 034/2021**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Sr<sup>a</sup> Lidiane Pontes Aguiar Gomes, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado, 421 – Centro - Chapadinha – MA, para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 13 de Janeiro de 2021

**RICHARD WILKER SILVA MORAIS**

Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Locação de imóvel para funcionamento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

**Contratado.....:** Lidiane Pontes Aguiar Gomes, CPF: 781.276.883-04

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 13 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Prefeitura Mun. de Chapadinha*  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA N° 034/2021



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Sr<sup>a</sup> Lidiane Pontes Aguiar Gomes para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 14 de Janeiro de 2021

  
**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

Recebi em:

14/01/2021

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021- DL 025/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0020.2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. LIDIANE PONTES AGUIAR GOMES E DO OUTRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHÃ.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado **LIDIANE PONTES DE AGUIAR GOMES**, portador do CPF: nº 781.276.883-04, RG: nº 000011234093-8 com sede na Rua Cubha Machado nº 421 - Centro, Chapadinhã-MA, CEP 65.500-00, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 025/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHÃ - MA**, localizado na Rua Cunha Machado nº 421 - Centro, Chapadinhã - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

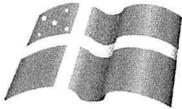
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Rua Cunha Machado 419 – Centro  
CNPJ:11.844.664/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**  
MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
MUNICIPAL DE SAÚDE



O prazo de duração da locação é de 12 (doze) meses , iniciando em 13 de Janeiro de 2021 e findando em 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 18.995-2**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

#### **SUBCLAUSULA QUARTA:**

Valor global do presente Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

02.14. /	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01 /	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000 /	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00 /	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOAS FÍSICA

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

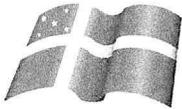
O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Rua Cunha Machado 419 – Centro  
CNPJ:11.844.664/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADONHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**  
MUNICIPAL DE CHAPADONHA  
MUNICIPAL DE SAÚDE



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadonha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadonha, (MA), 13 de Janeiro de 2021

*Richard Wilker Serra Morais*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

CPF Nº 025.395.873-30

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

*Prefeitura Mun. de Chapadonha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

*Lidiane Pontes Aguiar Gomes*

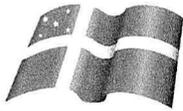
**LIDIANE PONTES AGUIAR GOMES**

CPF nº 781.276.883-04

LOCADOR

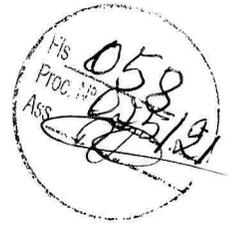
### **Testemunhas:**

Rua Cunha Machado 419 – Centro  
CNPJ:11.844.664/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**  
MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
MUNICIPAL DE SAÚDE



Maria Fernanda Alves da Silva

NOME:

CPF. 053.346.473-56

Mytizi Romão Sandval Carlos

NOME:

CPF. 103.879.143-91

Rua Cunha Machado 419 – Centro  
CNPJ:11.844.664/0001-53



**EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021- DL N° 025/2021- SAÚDE**

**CONTRATO N° 001/2021- DL N° 025/2021-** Processo Administrativo N° 0101.0020.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 025/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** LIDIANE PONTES AGUIAR GOMES, CPF: 781.276.883-04

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da vigilância epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOS FÍSICA

Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

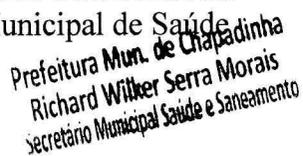
**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.

Chapadinda (MA), 13 de Janeiro de 2021.

  
**Richard Wilker Serra Morais**

Secretário Municipal de Saúde

  
Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento